

REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DA FUNCAMP

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a disciplina das contratações firmadas pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP.

§ 1º Estão excluídas do presente Regulamento as hipóteses de contratações de pessoal da FUNCAMP, em virtude da existência de Regulamento próprio.

§ 2º A FUNCAMP adotará normas de licitação previstas em regulamentação específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta assim o exigir.

Art. 2º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FUNCAMP, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Seção II

Das Modalidades de Procedimento

Art. 3º As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I – compra direta;
- II – compra mediante o mínimo de três orçamentos;
- III – convite;
- IV – tomada de preços;
- V – concorrência;
- VI – pregão.

Art. 4º As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a VI serão adotadas com observância dos seguintes parâmetros:

- I – compra direta: para contratações até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II – compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: para contratações acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- III – convite: para contratações acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV – tomada de preços: para contratações acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

V – concorrência: para contratações acima de R\$ 650. 000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

VI – pregão: para contratações de bens e serviços comuns, independentemente de qualquer valor.

Art. 5º As modalidades de procedimento a que se referem os incisos do art. 3º, deste Regulamento, serão conduzidas pelo Gerente de Compras ou por empregado por ele designado.

§ 1º O Gerente de Compras ou o empregado por ele designado deverá ser auxiliado por um responsável técnico indicado pelo destinatário interessado na contratação sempre que a mesma exigir conhecimentos técnicos especializados.

§ 2º Para os casos de tomada de preços e concorrência, a liberação do Edital para publicação estará condicionada ao referendo do Diretor Executivo ou pessoa por ele designada, após prévio parecer da Assessoria Jurídica da Fundação.

Seção III

Da Compra Direta

Art. 6º Compra direta é a modalidade de procedimento que tem por objetivo atender as necessidades internas da FUNCCAMP, dos convênios e dos contratos, realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando-se as demais formalidades a que se refere o art. 12 deste Regulamento.

Seção IV

Da Compra Mediante Orçamentos

Art. 7º Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§ 1º Para a compra mediante orçamentos deverão ser juntados ao expediente os orçamentos obtidos, aplicando-se as formalidades exigidas no artigo 12.

§ 2º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos consultados, for impossível a obtenção de três orçamentos válidos exigidos no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no expediente.

Seção V

Do Convite

Art. 8º Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FUNCCAMP, em número mínimo de 03 (três), para os quais será expedido o convite, sem prejuízo de sua publicação na página da FUNCCAMP, disponível na rede mundial de computadores.

§ 1º O convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados do seu envio.

§ 2º O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 3º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

§ 4º O procedimento deverá ser instruído com os comprovantes de envio do convite e as respectivas respostas.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 11 e 12 do presente Regulamento.

Seção VI

Da Tomada de Preços

Art. 9º Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados previamente cadastrados pela FUNCCAMP ou pela Administração Pública, convocados por edital divulgado física ou eletronicamente por veículo de alcance regional.

§ 1º Será permitida a participação dos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 2º O edital referente ao procedimento de tomada de preços deverá ser divulgado na página da FUNCCAMP, disponível na rede mundial de computadores, sendo facultada à Fundação a divulgação por outros meios e veículos de alcance maior.

§ 3º A publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 4º À tomada de preços aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 11 e 12, deste Regulamento.

Seção VII

Da Concorrência

Art. 10. Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados, cadastrados ou não, que comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deste artigo será publicado na página da FUNCCAMP disponível na rede mundial de computadores, sendo que seu aviso deverá ser publicado física e eletronicamente em veículos de alcance regional.

§ 2º A publicação do aviso do edital deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

Art. 11. O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

I – número de ordem em série anual, o nome da FUNCCAMP, indicação de modalidade e tipo de procedimento, o regime de execução, menção de que será regido por este Regulamento e indicação do meio pelo qual o Regulamento poderá ser acessado;

II – descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III – prazo e condições para assinatura do contrato;

IV – critérios para julgamento, com disposições claras e objetivas;

V – condições de pagamento;

VI – local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;

VII – instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento.

§ 1º A minuta do contrato a ser firmado entre a FUNCCAMP e o concorrente vencedor constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no art. 12 deste Regulamento.

Art. 12. A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo a autorização do responsável pelo Convênio ou Centro de Custo a ser onerado, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I – orçamentos, convite ou edital, e respectivos anexos, se houver;

II – comprovante da publicação do aviso do edital ou da entrega da carta-convite;

III – ato de designação do responsável na hipótese do artigo 5º, *caput*, 2ª parte;

IV – original das propostas e dos documentos que o instruírem;

V – atas, relatórios e deliberações e pareceres emitidos no decorrer do procedimento;

VI – memorial descritivo, projeto básico e/ou executivo, que deverão ser fornecidos pelo solicitante;

VII – estimativa do preço da contratação a partir de publicações especializadas, composição de custos e apresentação de preços de mercado devidamente justificadas;

VIII – julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;

IX – atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;

X – recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

XI – despacho de cancelamento do procedimento, quando for o caso, devidamente fundamentado;

XII – contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XIII – demais documentos relativos ao procedimento.

Seção VIII

Do Pregão Presencial

Art. 13. Pregão presencial é a modalidade de procedimento utilizada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns entre interessados, cuja publicidade se dará por meio de Edital.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º O edital referente ao procedimento de pregão deverá ser divulgado na página da FUNCAMP, disponível na rede mundial de computadores, sendo facultada à Fundação a divulgação por outros meios e veículos de alcance maior.

§ 3º A publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

Art. 14. O pregoeiro, indicado pelo Gerente de Compras da FUNCAMP, será responsável pelo recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como pela habilitação e adjudicação do objeto do certame ao participante vencedor.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá ser auxiliado por um responsável técnico vinculado à FUNCAMP ou indicado pelo destinatário interessado na contratação sempre que esta exigir conhecimentos técnicos especializados.

Art. 15. Ao procedimento de Pregão aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 e 61, deste Regulamento.

Sessão IX

Do Pregão Eletrônico

Art. 16. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de procedimento do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º O sistema referido no *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantirão condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º Aplicam-se ao Pregão Eletrônico previsto no *caput* deste artigo as regras atinentes ao Pregão presencial, naquilo que não for conflitante.

Art. 17. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico os interessados que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 3º O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNCAMP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Sessão X

Do Registro de Preços

Art. 18. A FUNCAMP poderá realizar registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, doravante denominado Sistema de Registro de Preços - SRP.

Parágrafo único. O SRP será realizado na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos do art. 10, ou na modalidade de pregão, e será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 19. A FUNCAMP poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada destinatário da contratação.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação de mais de um prestador para a execução de um mesmo serviço, em um mesmo local, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 20. O edital para registro de preços observará o disposto no art. 11 e contemplará, no mínimo:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas

II – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

III – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 23;

V – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VI – minuta da ata de registro de preços como anexo;

VII – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem/conveniência.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Art. 21. Após o encerramento da etapa competitiva, os concorrentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do concorrente mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao concorrente mais bem classificado.

Art. 22. Após a homologação do procedimento, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos concorrentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do concorrente vencedor na sequência da classificação do certame;

II – a ordem de classificação dos concorrentes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do concorrente mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos concorrentes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do concorrente mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um concorrente na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 23. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o limite máximo de 5 anos.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 24. Homologado o resultado do procedimento, os concorrentes classificados, observado o disposto no art. 22, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo concorrente e desde que ocorra justo motivo devidamente aceito pela FUNCAMP.

Parágrafo único. É facultado à FUNCAMP, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 25. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa sem justo motivo do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 26. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento e/ou ordem de prestação de serviço.

Art. 27. A existência de preços registrados não obriga a FUNCAMP a contratar, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo único. Na hipótese do agente financiador exigir a contratação por meio da realização de procedimento específico, restará prejudicada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Art. 28. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à FUNCAMP promover as negociações junto aos fornecedores, observando-se, ainda, as disposições contidas nos arts. 478 e 479, do Código Civil.

Art. 29. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNCAMP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 30. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNCAMP;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no art. 72, inc. V do presente Regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* será formalizado por despacho do Diretor Executivo da FUNCAMP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

Seção XI

Da Homologação de Marcas

Art. 32. O procedimento de homologação de marcas destina-se a avaliar as marcas e produtos que atendem as necessidades da FUNCAMP, analisando suas especificações técnicas e demais características ofertadas, de maneira a formar o banco de dados dos produtos dispensados de apresentação de amostras e que serão adquiridos na forma deste Regulamento.

§ 1º O procedimento poderá ser iniciado de ofício ou mediante requerimento escrito de qualquer fornecedor interessado, inclusive para reavaliação de marca já homologada, mediante publicação de edital na página da FUNCAMP, disponível na rede mundial de computadores, sendo facultada à Fundação a divulgação por outros meios e veículos de alcance maior.

§ 2º As amostras deverão, obrigatoriamente, estar identificadas com os dados abaixo:

- a) Número do Edital de Homologação de Marcas.
- b) Nome ou Razão Social do fornecedor e de seu preposto, se pessoa jurídica; endereço físico e eletrônico; número do telefone; número de inscrição nas Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o caso.
- c) Identificação e descrição do produto, número de lote e prazo de validade.

§ 3º As amostras deverão vir acompanhadas de relação escrita com as mesmas informações exigidas no parágrafo anterior.

Art. 33. A apresentação de amostras para o procedimento de homologação de marcas poderá ser substituída pela apresentação de certificado, laudo ou documento análogo, comprobatório de qualidade, emitido por órgãos nacionais controladores, organismos ou instituições competentes, com homologação e registro oficialmente reconhecidos, tais como ABNT, IPT, INMETRO.

Art. 34. O destinatário interessado no procedimento de homologação de marcas deverá indicar a equipe técnica que será responsável:

- I – pela análise das amostras e homologação das marcas;
- II – por zelar pela ampla competitividade do procedimento, inclusive indicando potenciais fornecedores para participar do procedimento;

III – pela formalização dos critérios e metodologias de avaliação das amostras e de ratificação de certificados e laudos emitidos por terceiros, visando garantir a objetividade do procedimento e a satisfação para o uso a que se destinam as amostras;

IV – pela formalização do registro das análises das amostras, dos certificados e laudos de terceiros e das conclusões obtidas;

V – pela aprovação, se o caso, das amostras dos produtos e pela ratificação dos certificados e laudos de terceiros que atendam os critérios de que trata o inciso III;

VI – pela emissão, nos casos do inciso anterior, de “declaração de homologação de marcas”;

VI – pela indicação e justificativa acerca dos critérios que não foram atendidos pelas amostras;

VII – pela definição acerca do fim a ser destinado às amostras após análise das mesmas.

§ 1º Será facultado a qualquer interessado pedir esclarecimentos, apresentar impugnação e acompanhar o procedimento de análise.

§ 2º A FUNCAMP deverá publicar na sua página disponível na rede mundial de computadores as declarações de homologação de marcas emitidas pelas equipes técnicas.

§ 3º Os interessados que tiverem suas amostras não homologadas serão devidamente comunicados pela FUNCAMP, sendo-lhes facultada a reapresentação das mesmas, a qualquer tempo, com a indicação das adequações realizadas para atender os critérios e metodologias de que trata o inciso III, do presente artigo.

Art. 35. Caso haja necessidade de realização de testes em laboratórios externos à FUNCAMP, os custos com terceiros serão de responsabilidade do interessado, mediante prévia autorização por escrito.

Capítulo II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÕES

Art. 36. É dispensável o procedimento:

I – nos casos de emergência, decorrente de situação fora do normal e imprevisível, que reclame solução imediata;

II – quando não acudirem interessados ao procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FUNCAMP;

III – quando as propostas apresentadas em procedimento específico consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

IV – para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público, para execução de atividades inerentes as suas finalidades institucionais;

V – para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNCAMP;

VI – para contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para a execução de atividades inerentes as suas finalidades institucionais, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VII – na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

IX – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento de contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo participante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo deverão ser justificadas tecnicamente.

Art. 37. É inexigível o procedimento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por fabricante, produtor, desenvolvedor, criador ou titular do direito autoral e seus representantes exclusivos;

II – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º A comprovação das qualificações previstas no inciso I, deste artigo, deverá ser feita por meio de documento fornecido por órgão competente.

§ 2º As inexigibilidades previstas neste artigo deverão ser justificadas pelo solicitante da contratação e acompanhadas, se o caso, de documentação pertinente.

Art. 38. As situações de dispensa e inexigibilidade, previstas nos arts. 36 e 37, serão declaradas configuradas pelo Gerente de Compras ou pelo Secretário Executivo após parecer da Assessoria Jurídica e, no prazo de 3 (três) dias, ratificadas pelo Diretor Executivo da FUNCCAMP, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo será levada ao conhecimento do Conselho de Curadores da FUNCCAMP.

Capítulo III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 39. O procedimento para contratação a que se refere este Regulamento desenvolve-se em duas fases:

- I – habilitação;
- II – julgamento.

Seção I

Da Habilitação

Art. 40. Para a habilitação será exigida dos interessados documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 41. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – atos constitutivos e alterações posteriores, registrados no órgão competente, acompanhados de termo de nomeação de seus administradores, se realizado em documento apartado;
- III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 42. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III – indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV – qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Art. 43. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- I – balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II – certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

§ 1º A situação financeira satisfatória será comprovada por índices econômicos, que poderão ser substituídos pela apresentação de garantia a ser prestada na forma do art. 69.

§ 2º A FUNCCAMP, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, estabelecerá a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda garantias previstas no art. 69 deste Regulamento.

Art. 44. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III – prova de regularidade em relação às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 45. Os documentos a que se referem os arts. 40 a 44 deste Regulamento não excluem outros que, a juízo da FUNCCAMP, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FUNCCAMP.

§ 2º Os documentos a que se referem os arts. 40 a 44 deste Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega e serviços não contínuos.

Art. 46. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado da FUNCCAMP, ou por certificado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 47. As empresas estrangeiras que não funcionarem no País atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital ou no convite;

III – apresentação de documentos exigidos nos arts. 40 a 44 deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FUNCCAMP estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, sendo inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V – são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato;

VI – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo;

VII – o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I deste artigo.

Seção II

Do Julgamento

Art. 49. Nas modalidades de procedimento será observado o seguinte, no que couber:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III – abertura do envelope e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou do convite;

V – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

§ 1º O Edital poderá prever a inversão de fases, abrindo-se, primeiramente, o envelope das propostas e, após, o envelope referente à documentação de habilitação.

Art. 50. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II – menor preço, ou melhor técnica ou técnica e preço, conforme o caso;

III – outros critérios previstos no edital ou no convite.

§ 1º Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

§ 2º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero que configure proposta inexequível.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou do convite.

Subseção I

Do Julgamento do Pregão Presencial

Art. 51. No caso de Pregão Presencial, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

II – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

III – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IV – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

V – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

VI – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o concorrente será declarado vencedor;

VII – se a oferta não for aceitável ou se o concorrente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, negociará o preço e avaliará a qualificação dos concorrentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo concorrente declarado vencedor;

VIII – nas situações previstas nos incisos IV e VII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Subseção II

Do Julgamento do Pregão Eletrônico

Art. 52. No caso de Pregão Eletrônico, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – a participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos no Edital;

II – como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 53. A proposta comercial do pregão eletrônico observará:

I – as propostas de preços deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do campo próprio do sistema eletrônico, informando o objeto oferecido e o respectivo preço em Reais (R\$);

II – até a abertura da sessão, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 54. Os lances se darão exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 55. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os concorrentes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os participantes.

Art. 56. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 57. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o participante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os concorrentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 58. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do concorrente conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos participantes será verificada por meio do CAUFESP, nos documentos por ele abrangidos.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAUFESP, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, ou por qualquer outro meio idôneo no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou por qualquer outro meio idôneo, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação, pela FUNCAMP, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do participante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos concorrentes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o participante será declarado vencedor.

Subseção III

Das Disposições Comuns ao Pregão Presencial e Pregão Eletrônico

Art. 59. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 60. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Executivo da FUNCCAMP adjudicará o objeto e homologará o procedimento de competição.

§ 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º Caso o vencedor do pregão não faça a comprovação referida no § 2º ou, sem justo motivo, se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro concorrente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica contida em edital.

Art. 61. O processo referente ao pregão será instruído com os seguintes documentos:

- I – justificativa da contratação;
- II – termo de referência;
- III – planilhas de custo, quando for o caso;
- IV – autorização de abertura do pregão;
- V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII – parecer jurídico;
- IX – documentação exigida para a habilitação;
- X – ata contendo os seguintes registros:
 - a) concorrentes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XI – comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado do pregão;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º Os arquivos e registros digitais, relativos ao procedimento de competição, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 2º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre após o encerramento da sessão pública.

Capítulo IV

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 62. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, do convite e da proposta a que se vinculam.

Art. 63. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por ato unilateral da FUNCAMP, para acrescentar ou suprimir o seu objeto, observando-se o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O limite das supressões previsto no *caput* poderá ser excedido mediante acordo entre as partes.

Art. 64. Aos contratos de que trata este Regulamento aplica-se a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 65. É facultado à FUNCAMP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, na hipótese do vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, não comprovar as condições exigidas para contratação ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à Fundação.

Parágrafo único. O concorrente que incidir em qualquer das condutas previstas no *caput* será desclassificado.

Art. 66. A inexecução total ou parcial da avença pela contratada acarreta a rescisão do instrumento pactuado, recaindo sobre esta as penalidades contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das demais consequências previstas em lei.

Art. 67. É dispensável a celebração de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens, desde que o valor de tais bens não exceda o limite de 10% (dez por cento) do montante previsto no art. 4º, inciso I, deste Regulamento.

Art. 68. Será rejeitado pela FUNCAMP, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que esteja em desacordo com o contrato.

Seção II

Das Garantias

Art. 69. À FUNCAMP é facultado exigir prestação de garantia contratual ou de proposta nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

I – caução em dinheiro;

II – títulos da dívida pública negociáveis com o Banco Central;

III – fiança bancária.

IV – seguro-garantia

§ 2º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após recebimento definitivo e quitação integral do objeto do contrato.

§ 3º A garantia deverá manter-se válida e integral durante toda a vigência do contrato.

Seção III

Das Penalidades

Art. 70. Caso a concorrente não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta;

III – suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para contratação e de contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (anos).

Art. 71. Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 66, a contratada está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual, cujo cálculo tomará por base o valor total da contratação:

I – atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

III – os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto no artigo 72, incisos III e IV.

Art. 72. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da FUNCAMP:

I – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;

II – multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida;

III – multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato;

IV – multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

V – suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para contratação e de contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (anos).

Art. 73. A aplicação das penalidades capituladas nos artigos acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.

Art. 74. As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à FUNCAMP.

Art. 75. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Secretário Executivo da FUNCAMP, assegurada defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação para tanto.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 76. Estão impedidos de participar de procedimento de contratação e de contratar com a FUNCAMP:

I – pessoa jurídica composta por sócio ou que empregue trabalhador com vínculo celetista, estatutário ou bolsista com a FUNCAMP ou com a UNICAMP;

II – autor de projeto, consultor ou assessor que tenha participado de qualquer etapa do mesmo, bem como pessoa jurídica que possua em seu quadro societário ou de empregados tais figuras.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 77. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso, ao Diretor Executivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I – habilitação, inabilitação do interessado;

II – classificação ou desclassificação do interessado;

III – julgamento das propostas;

IV – cancelamento do procedimento;

V- aplicação de penalidade;

VI – rescisão do contrato a que se refere o art. 66 deste Regulamento.

§ 1º A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a IV deste artigo ocorrerá mediante publicação na página da FUNCAMP disponível na rede mundial de computadores ou por outra forma de divulgação prevista em instrumento convocatório.

§ 2º A divulgação das decisões a que se referem os incisos V e VI deste artigo ocorrerá mediante notificação à contratada por qualquer meio idôneo que possibilite a comprovação de seu recebimento pelo destinatário.

§ 3º Interposto o recurso para previsto no *caput* e observadas as hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, tal interposição será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 78. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Executivo da FUNCAMP entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Para fins de contagem dos prazos previstos neste Regulamento, computar-se-ão os mesmos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente regular na Sede da FUNCCAMP.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 80. As minutas de edital, contratos, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento, autorização de prestação de serviços e demais instrumentos análogos devem ser submetidas à análise da Assessoria Jurídica da FUNCCAMP, que poderá propor a padronização da redação ao Diretor Executivo.

§ 1º Após a padronização prevista no *caput*, não será obrigatória a submissão de minutas de edital, contratos, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento, autorização de prestação de serviços e demais instrumentos análogos à análise da Assessoria Jurídica.

§ 2º As minutas padronizadas deverão prevalecer, salvo na hipótese de necessidade de alterações específicas para atender as particularidades de determinada contratação.

I – As alterações específicas deverão ser propostas pela Gerência de Compras e submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica.

Art. 81. Os valores previstos no art. 4º, do presente Regulamento, poderão ser alterados pelo Conselho de Curadores da FUNCCAMP, sempre que necessário.

Art. 82. Os valores fixados nesse Regulamento serão corrigidos anualmente no mês de janeiro de cada ano, conforme a variação de preços aferida pelo IPC-FIPE.

§1º A FUNCCAMP, por meio de Portaria a ser expedida até o final do mês de janeiro de cada ano, fixará os novos valores a serem observados, de acordo com a regra de correção prevista no *caput*.

Art. 83. O Diretor Executivo de FUNCCAMP poderá cancelar o procedimento de contratação, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, por ilegalidade, sempre que forem constatados vícios no procedimento, ou por considerá-lo inoportuno ou inconveniente em decorrência de fato superveniente, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º O cancelamento do edital induz o do contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º Os participantes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de sua obrigação.

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Executivo da FUNCCAMP, submetendo-se suas decisões à posterior apreciação do Conselho de Curadores.

Art. 85. Este Regulamento entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e será aplicado aos procedimentos iniciados a partir de tal data.

Art. 86. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de Janeiro de 2016